

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Ao

Município de Luziânia

Ref.: Pedido de Esclarecimentos do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2022

TIM S/A, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SAL 501, 1208 – Bairro: Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante “TIM”, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 04

“ 4.1.2 – Imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

c) Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado (cópia autenticada)

(...)

4.1.3 - Carta de Credenciamento digitado e timbrado da empresa, assinada pelo sócio diretor da empresa, conforme modelo do ANEXO IV.

No tópico acima, entendemos que a apresentação da procuração por instrumento público, a qual determina todos os poderes outorgados aos representantes legais indicados supre a apresentação da Carta de Credenciamento exigida no item 4.1.3 acima.

Sendo assim, apresentação apenas da procuração por instrumento público atende aos requisitos de CREDENCIAMENTO do representante legal das licitantes no EDITAL.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O edital deverá ser cumprido conforme exigências editalísticas, somente a apresentação da Procuração não eximira a apresentação da Carta de Credenciamento que são documentos distintos.